

REGIMENTO ADMINISTRATIVO

SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE-MG

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento Administrativo tem como objetivo regulamentar e definir critérios internos que não estão detalhados no Estatuto, no que diz respeito a procedimentos e rotinas do setor administrativo-financeiro do Sindicato.

CAPÍTULO II DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º - As propostas de novo sócio poderão ser feitas presencialmente ou digitalmente, sem a necessidade de enviar a proposta física assinada, anexando a cópia de um documento com foto, sendo preferencialmente a carteira do CREA.

§ 1º - O Associado Aspirante poderá se associar estando cursando qualquer período da faculdade, bastando apresentar declaração com a previsão de conclusão do curso emitido pela faculdade.

§ 2º - O associado aspirante após a sua formatura mudará de categoria, tornando-se sócio efetivo, devendo obrigatoriamente apresentar o número de registro do CREA. Caso não presente, será excluído do quadro de associados.

§ 3º - O sócio aposentado, para associar-se nesta categoria ou para alteração da categoria de associação, deverá apresentar carta de concessão de aposentadoria emitida pelo órgão competente.

CAPÍTULO III DA ANUIDADE SOCIAL

Art. 3º - Ao se associar, o novo sócio pagará o valor proporcional ao mês da associação do ano vigente.

Art. 4º - O Associado pagará o valor integral da anuidade social do ano vigente, definido em assembleia, o sócio aposentado pagará o importe de 50% do valor e o sócio aspirante ficará isento do pagamento.

~~Art. 5º - O associado que ficar seis anos consecutivos sem realizar o pagamento da anuidade social será excluído do quadro social, salvo em caso de comprovação da situação de desemprego. (exclusão do art. 5º, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31/03/2022)~~

Art. 6º - O associado inadimplente com suas obrigações financeiras junto ao sindicato terá seu(s) benefício(s), caso utilize, suspenso(s).

Art. 7º - O valor da anuidade social e da contribuição sindical, forma e critérios de cobrança, para o próximo ano, deverão ser estabelecidos na última assembleia do ano vigente.

Parágrafo Único - A Assembleia poderá, eventualmente, definir campanha de cobrança de débitos anteriores, inclusive concedendo incentivos diferenciados de pagamento.

SEÇÃO I DO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO

Art. 8º - A anuidade social poderá ser parcelada em duas vezes, por requerimento do associado.

§ 1º - O associado poderá optar por desconto em folha de pagamento, desde que haja esta opção na empresa em que presta serviço.

§ 2º - Outras condições de parcelamento poderão ser, à critério da Assembleia, definidas quando da fixação do valor da anuidade social.

SEÇÃO II DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO

Art. 9º - A comprovação da situação de desemprego para fins de isenção da anuidade social, prevista no inciso VII, do art. 9º, do Estatuto dar-se-á por meio de declaração de próprio punho juntamente com a cópia da CTPS.

§ 1º - Entende-se por desemprego a ausência de atividade remunerada ou de registro em carteira de trabalho.

§ 2º - O associado deverá registrar a solicitação de isenção integral da anuidade ao Sindicato, por escrito, quando da campanha de cobrança da anuidade, devendo o requerimento ser renovado anualmente, se for o caso, sob pena de ficar inadimplente com suas obrigações estatutárias.

§ 3º - O requerimento de isenção integral deverá ser protocolizado na sede do Sindicato ou enviado para o e-mail do Sindicato, com registro de recebimento. Documentação comprobatória poderá ser solicitada.

§ 4º - A isenção integral poderá ser solicitada por no máximo dois anos consecutivos.

§ 5º - No caso da situação de desemprego perdurar por período superior a dois anos, o associado deverá requerer a isenção parcial da anuidade social do período, que será de 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade daquele exercício.

Art. 10 - O associado aspirante é isento da cobrança da anuidade social, não tendo direito a voto e a ser votado, mas poderá usufruir dos demais benefícios oferecidos pelo Sindicato.

Art. 11 - O novo associado, cujo registro do CREA tenha menos de um ano, ficará isento da primeira anuidade social do ano vigente.

SEÇÃO III DOS DÉBITOS

Art. 12 - O associado que estiver em atraso com os últimos 05 anos das anuidades sociais poderá parcelar o valor integral das anuidades em aberto, através de requerimento junto ao setor administrativo-financeiro do sindicato.

Parágrafo único: As anuidades em atraso poderão ser pagas em parcelas sucessivas, sendo que cada parcela não poderá ser inferior ao valor de uma anuidade.

CAPÍTULO IV DA DESFILIAÇÃO E REFILIAÇÃO

Art. 13 - O associado que desejar se desfiliar do sindicato, deverá comunicar a sua decisão por escrito.

Art. 14 - A refiliação poderá ocorrer mediante pagamento das anuidades devidas até a data da desfiliação.

~~§ 1º - Findado o período de cinco anos da exclusão do quadro social do Sindicato, poderá o Associado requerer uma nova associação sem pagamento dos débitos existentes.~~ Findado o período de cinco anos da desfiliação do quadro social do Sindicato, poderá o Associado requerer uma nova associação sem pagamento dos débitos existentes. **(nova redação ao § 1º, do art. 14º, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 31/03/2022)**

§ 2º - Situações excepcionais de refiliação serão submetidas à avaliação e deliberação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DAS FORMAS DE ARRECADAÇÃO

SEÇÃO I DO USO DA SEDE SOCIAL

Art. 15 - A sede social do Sindicato poderá ser utilizada para eventos de natureza individual e particular, com a cobrança de taxas e critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os valores das taxas de uso serão diferenciados para associados e outros usuários;

§ 2º - Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações financeiras junto ao sindicato estarão sujeitos os mesmos critérios e taxas definidos para os não associados.

§ 3º - Os associados em dia têm prioridade na locação.

Art. 16 - As disposições desta Seção não se aplicam aos eventos promovidos pelo Sindicato.

SEÇÃO II DA LOCAÇÃO DE ESPAÇOS COMPARTILHADOS DE TRABALHO

Art. 17 - As salas da sede do sindicato poderão ser locadas, para fins comerciais, com a cobrança de taxas e critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os valores das taxas de uso serão diferenciados para associados e outros locatários;

§ 2º - Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações financeiras junto ao sindicato estarão sujeitos os mesmos critérios e taxas definidos para os não associados.

§ 3º - Os associados em dia têm prioridade na locação.

SEÇÃO III DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENDEREÇO FISCAL

Art. 18 - O serviço de endereço fiscal poderá ser contratado pelos associados em dia, com a cobrança de taxas e critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV DA TAXA DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 19 - Os associados e não associados que optarem por realizar a homologação da sua rescisão do contrato de trabalho deverão requerer o serviço junto ao setor de homologação do sindicato.

§ 1º - O valor da taxa deste serviço será definido pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O associado em dia ficará isento do pagamento da taxa de homologação.

SEÇÃO VI DA TAXA NEGOCIAL

Art. 20 - O valor e forma de pagamento das taxas negociais são definidos de acordo com cada negociação coletiva realizada junto a empresa e aprovada em assembleia dos funcionários da mesma.

Parágrafo Único - A expedição de declaração de negociação para empresas está condicionada ao pagamento de taxa definida pela Diretoria Executiva.

**SEÇÃO VII
DOS CURSOS E TREINAMENTOS**

Art. 21 - O Sindicato poderá ofertar cursos de aperfeiçoamento e treinamento aos associados e não associados, com a cobrança de taxas e critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os valores das taxas deste serviço serão diferenciados para associados e não associados;

§ 2º - Os associados que não estiverem em dia com suas obrigações financeiras junto ao sindicato estarão sujeitos os mesmos critérios e taxas definidos para os não associados.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22 - Este Regimento Administrativo deve ser interpretado em conjunto com o Estatuto deste Sindicato, sendo que em caso de conflito o Estatuto tem supremacia sobre o este Regimento.

Art. 23 - Os casos administrativos ou financeiros omissos no presente Regimento, que não possam ser solucionados com a aplicação das disposições estatutárias, serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 24 - As alterações do presente Regimento Administrativo serão procedidas somente com a aprovação em Assembleia.

Art. 25 - Este Regimento Administrativo, por caracterizar rotinas administrativas e financeiras, não será objeto de reconhecimento cartorial, bastando somente sua aprovação em Assembleia e disponibilização na página eletrônica utilizada pelo Sindicato para divulgação de seus atos.

Art. 26 - O presente Regimento Administrativo foi submetido à Assembleia Geral em 30 de novembro de 2021, entrando em vigor após o registro do estatuto aprovado em Assembleia nos dias 31 de agosto de 2021 e 14 de setembro de 2021.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2021.

MURILO DE CAMPOS VALADARES
PRESIDENTE

EDÍLIO RAMOS VELOSO
SECRETÁRIO GERAL